DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Terceiro Setor	24
Termo de Fomento	24
Licitações e Contratos	25
Aditivos / Aditamentos / Supressões	25
Homologação / Adjudicação	25
Outros Atos	27

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 3.468 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.020.

Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros provenientes da Portaria do Governo Federal nº 1.666 de 01 de julho de 2.020 à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, Estado de São Paulo, visando à promoção do atendimento ambulatorial e internações, inclusive em terapia intensiva, aos munícipes de Cosmorama infectados pelo Coronavírus (COVID-19), através da garantia e provimento de insumos médicos hospitalares, medicamentos, dentre outros, na forma da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir, durante a pandemia do novo Coronavírus "COVID-19", o valor de até R$ 100.000,00 (cem mil reais) no exercício financeiro de 2020, visando o custeio da promoção do atendimento ambulatorial e internações, inclusive em terapia intensiva, dos infectados pelo Coronavírus (COVID-19), através da garantia e provimento de insumos médicos hospitalares, medicamentos, dentre outros, à Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga, Estado de São Paulo, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 72.957.814/0001-20, mediante celebração de Termo especifico em conformidade com a Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2.014 e Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Parágrafo Único - O valor da subvenção de que trata o presente artigo será definido por Decreto do Poder Executivo, não podendo superar o teto de repasse previsto na presente Lei e nem contrariar parecer do Conselho Municipal de Saúde, observando-se em qualquer caso, a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 2º - A transferência, de que trata o artigo anterior, se dará mediante assinatura de Termo específico entre a beneficiária e o Município de Cosmorama, acompanhado dos documentos que comprovam a personalidade jurídica da entidade, a constituição da Diretoria, Demonstrativo da Receita e Despesa dos três últimos exercícios, balanço patrimonial dos três últimos exercícios e do Atestado de registro no CNAS, além de outros que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente, inclusive Plano de Trabalho específico.

Parágrafo Único - A transferência de que trata a presente Lei será proveniente de recursos de que trata a Portaria do Governo Federal nº 1.666, de 01 de julho de 2.020, que destina recursos federais aos Estados, Distrito Federal e Municípios visando o enfrentamento de emergência em saúde pública internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º - Os recursos para as despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, observando-se o previsto no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 16 de Setembro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.469 DE 16 DE SETEMBRO DE 2.020.

Dispõe sobre abertura de credito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um credito adicional especial no valor de R$ 895.828,20 (oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Gabinete do Prefeito e Dependência Manut. Ativid. Gabinete do Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	100.175,85
Departamento Assuntos Jurídicos Manut. Atividades Depart.Jurídico	02.062.0004.2004.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	50.176,11
Depart. Administração e Finanças Manutenção Serviço Administração	04.122.0005.2005.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	103.412,28
Depart. Administração e Finanças Manutenção Serviço de Finanças	04.123.0005.2006.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	92.896,62
Departamento do Bem Estar Social Atenção á Família	08.244.0011.2016.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	101.764,62
Fundo Munic.Direit.Crian.Adolesc. Manut.Fundo Mun.Dir.Crian.Adol	08.243.0013.2019.0000	Contratação Por tempo Determinado	3.1.90.04.00	05	23.512,50
Fundo Munic.Direit.Crian.Adolesc. Manut.Fundo Mun.Dir.Crian.Adol	08.243.0013.2019.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	6.946,20
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv.Urbanos e Obras Civis	15.451.0014.2020.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	132.799,83
Sistema de Água e Esgoto Manut. Atividades Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	57.750,12
Setor Conserv.Estr. Vicinais Rurais Manutenção Conservação Estradas	26.782.0016.2022.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	124.579,32
Patrulha Agrícola Manut Atividades Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	44.815,98
Cultura Cultura	13.392.0022.2044.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	12.788,88
Departamento Ambiental e de Lazer Depart.do Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	44.209,89
TOTAL.....					**895.828,20**

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 895.828,20 (oitocentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte centavos)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às

Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 16 de Setembro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

LEI Nº 3.470 DE 22 DE SETEMBRO DE 2.020.

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO	- 02 -	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	- 05 -	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
Unidade Executora	- 02.05.01 -	DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL
3.0.00.00		DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00		OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00		TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS
3.3.90.36.00		OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA
08.244.0011.2016.0000		ATENÇÃO A FAMÍLIA.....R$ 3.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

§ 2º – A abertura do crédito será efetivada mediante Decreto do Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 22 de Setembro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

LEI Nº 3.471 DE 22 DE SETEMBRO DE 2.020.

Dispõe sobre a implantação de dispositivos de passagem que possibilitem a segura transposição da fauna sob ou sobre as estradas, rodovias e ferrovias.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Esta Lei institui a adoção de medidas que visem assegurar a circulação segura de animais silvestres pelo território municipal com a redução de acidentes envolvendo pessoas e animais nas estradas vicinais, rodovias e ferrovias no município e será executada em cooperação entre o Departamento Ambiental e o Departamento de Planejamento, Obras e Serviços.

Artigo 2º - Estudos de Viabilidade Técnica e Ambiental e Estudos de Impacto Ambiental - relativos ao planejamento, construções, reformas e duplicação de estradas, rodovias e ferrovias deverão prever a adoção de medidas mitigadoras do número de acidentes envolvendo animais silvestres.

Parágrafo Único - Em se tratando de áreas protegidas, com estradas, rodovias ou ferrovias em seu interior ou entorno imediato e não previstas no plano de manejo, é

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

necessária a implantação e o monitoramento permanente de medidas de mitigação.

Artigo 3º - Para os fins previstos nesta Lei, devem ser adotadas as seguintes medidas mitigadoras do número de acidentes com animais silvestres nas estradas, rodovias e ferrovias do território municipal:

I – adoção de Cadastro Público de acidentes com animais silvestres com a concepção de banco de dados no qual sejam registrados todos os incidentes desta natureza, bem como demais informações de pesquisa e localização de passagens no município, sujeitando-se a regulamentação posterior, se o caso;

II - fiscalização e monitoramento constante nas áreas de maior incidência de atropelamentos de animais silvestres, identificadas a partir dos dados do Cadastro Municipal com o fortalecimento das estruturas de instituições já existentes para a celebração de acordos e convênios com profissionais capacitados ou em cooperação técnica com instituições educacionais;

III - implantação de medidas que auxiliem a travessia da fauna silvestre, tais como: instalação de sinalização e redutores de velocidade, passagens aéreas ou subterrâneas, passarelas, pontes, cercas e refletores;

IV - promover a educação ambiental no município, visando a redução no número de acidentes com animais silvestres com a realização de pelo menos campanhas que visem a conscientização dos motoristas e da população.

Artigo 4º - As estradas, rodovias e ferrovias estaduais e/ou municipais já existentes deverão se adequar, após estudos específicos às regras concernentes as medidas mitigadoras constantes desta Lei.

Parágrafo Único - Decreto posterior regulamentará os prazos para adequação e outros aspectos necessários à completa e adequada aplicação desta Lei.

Artigo 5º - O não cumprimento das obrigações impostas, sujeitará o responsável ao pagamento de multa a ser definida em regulamento próprio.

Artigo 6° - Fica autorizado a celebração de convênio do município com entidades e associações públicas ou privadas em cooperação.

Parágrafo Único - A execução da presente Lei poderá se dar também em parceria com pessoas físicas ou em programas de estágio.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas, se necessário.

Artigo 8° - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 22 de Setembro de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Decretos

DECRETO N. º 4.403/2.020

Designa novos membros para composição do "Comitê Gestor de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Cosmorama", dando nova redação ao artigo 4º, do Decreto n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade inclusão de novos membros no Comitê Gestor de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Cosmorama, ampliando o debate acerca das medidas a serem apontadas e indicadas no enfrentamento da Pandemia do COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º - Designa, para compor o Comitê Gestor de

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Cosmorama, de que trata o artigo 4º, do Decreto n.º 4.359 de 23 de março de 2.020, os seguintes membros:

I – Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Senhor Flávio Ferreira, portador do RG n.º 29.018.940-8;

II - Membro do Conselho Municipal de Saúde, Senhor Lucas Henrique Mota Siqueira, portador do RG n.º 49.733.362-4;

III – Diretora Clinica da Unidade Básica de Saúde "Santo Antônio", em substituição ao Dr. Guilherme Pacheco de Melo Leão, a Dra. Ana Carolina Bertoque, portadora do RG n.º 43.971.299-3.

Art. 2º - O artigo 4º, do Decreto n.º 4.359 de 22 de março de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Fica criado o Comitê Gestor de Enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Cosmorama, composto pelos seguintes membros:

I – Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Senhora Aparecida Eugênia Garcia Gardini, portadora do RG n.º 10.641.053-2;

II – Diretora Clinica da Unidade Básica de Saúde "Santo Antônio", Dra. Ana Carolina Bertoque, portadora do RG n.º 43.971.299-3;

III – Procurador Jurídico do Município, Dr. Antonio Carlos Marques, portador do RG n.º 45.658.815-2;

IV – Chefe do Setor Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Senhora Érica Felício, portadora do RG n.º 24.302.698-5;

V - Presidente do Conselho Municipal de Saúde, Senhor Flávio Ferreira, portador do RG n.º 29.018.940-8;

VI – Membro do Conselho Municipal de Saúde, Senhor Lucas Henrique Mota Siqueira, portador do RG n.º 49.733.362-4.

Parágrafo Único: O Comitê de que trata o presente artigo terá como atribuições, dentre outras:

a) A definição de estratégias e ações epidemiológicas para combate da proliferação do Novo Coronavírus "COVID-19" no âmbito do Município de Cosmorama, seguindo as orientações do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado de Saúde;

b) Assessorar o Prefeito Municipal nas questões relativas ao Novo Coronavírus (COVID-19)."

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de agosto de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.404/2.020

Prorroga até 17 de agosto de 2.020, os efeitos e medidas do Decreto n.º 4.399 de 23 de julho de 2.020 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação dos efeitos do Decreto n.º 4.399 de 23 de julho de 2.020 pelas razões e justificativas que embasaram sua edição;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os efeitos do Decreto Municipal n.º 4.399 de 23 de julho de 2.020, ficam prorrogados até 17 de agosto de 2.020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 03 de agosto de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da

Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.405/2.020

Re-ratifica o Decreto Municipal n.º 3.847 de 03 de setembro de 2.015 em virtude de erro formal e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que pelo Decreto Municipal n.º 3.847 de 03 de setembro de 2.015 foi desapropriada, com fundamento na alínea m, do artigo 5º, do Decreto-Lei n. 3.365/1.94, uma área de 9.258,44 metros quadrados ou 0,925844 hectares de terras, destinada ampliação do Cemitério Municipal, sendo que constava, à época da desapropriação como propriedade do Espólio de José Zanchetta, alienada posteriormente a Sérgio Benedito Cavallaro, Leandro Cavallaro e sua esposa Wilsinéia Cassia Silva Cavallaro;

CONSIDERANDO que a proposta, dentre outras situações como tratativas de alienação da área, não houve consenso e promoveu-se a desapropriação judicial, especificamente nos Autos do Processo n.º 1000216-20.2015.8.26.0615, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, já transitado em julgado;

CONSIDERANDO que o Decreto expropriatório, em virtude dos projetos de engenharia e respetivos memoriais, foi editado com o número da Matrícula equivocado, pois a área descrita com as respectivas confrontações foi da área aqui descrita que confronta com o cemitério municipal, porém, foi mencionado que tal área provinha da Transcrição n.º 17.089, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, quando na verdade á área objeto da desapropriação é proveniente da Matrícula n.º 3.049 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o erro formal (número da Matrícula do imóvel) perpetrado no Decreto Municipal n.º 3.847 de 03 de setembro de 2.020 também ocorreu nos autos do Processo Judicial n.º 1000216-20.2015.8.26.0615, porém, a avaliação da área pelo perito e todos os documentos constantes dos autos, inclusive da próprio Laudo de Avaliação produzido pelos expropriados mencionou a área correta em sua descrição e confrontação, mas, repetiu o erro formal quanto ao número da Matrícula, porém, nos autos do processo judicial mencionou a Matrícula correta, ou seja, n.º 3.049do Ofício de Registro de Imóveis, seguindo anexo ao presente cópia integral dos autos do processo judicial;

CONSIDERANDO que, o valor pago pela área desapropriada efetivamente do qual o município foi imitido na posse, é o condizente com o valor de mercado, já que fundamentou-se em laudo de avaliação da área destinada a ampliação do Cemitério Municipal, tendo tão somente mencionado o número da Matrícula equivocadamente;

CONSIDERANDO que tal equívoco, pode ser sanado nos próprios autos judiciais, caso ocorra decisão nesse sentido após composição das partes envolvidas ou, ainda pode, com base e fundamento nos valores da desapropriação, do contido no Decreto Municipal n.º 3.847 de 03 de setembro de 2.015 e no presente, ou ainda, por lavratura de escritura pública de desapropriação consensual com posterior registro competente;

DECRETA:

Art. 1º - Fica retificado o número da Matrícula do Imóvel de que trata o Decreto n.º 3.847 de 03 de setembro de 2.015, sendo declarado de interesse público, com fundamento na alínea m, do artigo 5º, do Decreto-Lei n. 3.365/1.94, a área superficial de 9.258,44 metros quadrados ou 0,925844 hectares de terras, proveniente da Matrícula n.º 3.049, do Ofício de Registro de Imóveis, da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo e não a Transcrição n.º 17.089 do mesmo Ofício, sendo proprietário atual Sérgio Benedito Cavallaro, portador do RG n.º 20.167.823-8 e inscrito no CPF sob n.º 139.773.818-90, expedido pela SSP/SP, Leandro Cavallaro, portador do RG n.º 20.167.847, expedido pela SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 124.087.388-30 e sua esposa Wilsinéia Cassia Silva Cavallaro, portadora do RG n.º 20.507.218-5, expedido

pela SSP/SP e inscrito no CPF sob n.º 140.842.738-99.

Art. 2º - Caso não ocorra decisão judicial retificando o número da Matrícula do Imóvel, na forma constante do presente Decreto, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover, às suas expensas, a lavratura de escritura publica do imóvel descrito no artigo 1º, do presente Decreto, tendo por fundamento a decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 1000216-20.2015.8.26.0615, que tramitou perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, pelo valor de R$26.081,02 (vinte e seis mil, oitenta e um reais e dois centavos).

Parágrafo Único: O valor de que trata o caput do presente artigo, já foi depositado nos autos do processo judicial, devendo ser levantado nos moldes definidos na sentença, não eximindo qualquer das partes do pagamento dos honorários advocatícios sucumbenciais, além das custas e despesas processuais definidos na sentença prolatada.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 04 de agosto de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.406/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 286.310,12 (duzentos e oitenta e seis mil, trezentos e dez reais e doze centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Gabinete Prefeito e Dependências Manut.Atividades Gabinete Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	1.500,00
Gabinete Prefeito e Dependências Manut.Atividades Gabinete Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.072,00
Departamento Assuntos Jurídicos Manut.AtividadesDepart. Jurídico	02.062.0004.2004.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.500,00
Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	20.000,00
Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	7.274,43
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	10.762,50
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.542,01
Educação Básica Transporte Escolar	12.364.0006.2008.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	9,43
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	46.962,04
Fundo Munic.Dir.Criança e Adoles Manut.fun.Mun.Dir.Crian.Adoles	08.243.0013.2019.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.350,00
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv. Urbanos e Obras Civ.	15.451.0014.2020.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	77.000,00
Setor Conserv. Estradas Vic.Rurais Manut.Conservação das Estradas	26.782.0016.2022.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	7.820,43
Patrulha Agrícola Manut.Ativ.da Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	8.020,97
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut. Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	14.297,49
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut. Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	2.252,82
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut. Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	12.362,50
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut. Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	52.665,66
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut.Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2026.0000	Equipamentos e Material Permanentes	4.4.90.52.00	01	400,79
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	5.789,93
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	5.820,40
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	1.234,51
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.350,00
Departamento Ambiental e de Lazer Departam. Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	428,92

Departamento Ambiental e de Lazer Departam. Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	2.893,29
TOTAL.....					**286.310,12**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	5.274,43
Educação Básica Transporte Escolar	12.361.0006.2008.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	2.000,00
Fundo Mun.Dir.Criança e Adolesc. Man.FundoMun.Dir.Criança e Adol	08.243.0013.2019.0000	Outras Contratações Por Tempo Determinado	3.1.90.04.99	01	25.000,00
Dep.Planejamento, Obras e Serviço CIP FUNDIP Iluminação Pública	15.451.0014.2290.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	80.935,05
Sistema de Água e Esgoto Manutenção Ativ.Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	47.154,82
Sistema de Água e Esgoto Manutenção Ativ.Água e Esgoto	17.512.0015.2021.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	01	20.000,00
Dep.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	7.054,91
Cultura Cultura	13.392.0022.2044.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	46.225,25
TOTAL.....					**233.644,46**

Art. 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 05 de agosto de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente de Secretaria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO Nº 4.407/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.462 de 12/08/2020, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 05 - DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

Unidade Executora - 02.05.01 - DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

3.3.50.30.43 SUBVENÇÕES SOCIAIS

08.241.0012.2017.0000 IDOSO CCI (CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO R$ 4.530,00

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

02 – Recurso Estadual no valor de R$ 4.530,00 (quatro mil, quinhentos e trinta reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 12 de Agosto de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

DECRETO Nº 4.408/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.463 de 12/08/2020, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 05 - DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

Unidade Executora - 02.05.01 - DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR SOCIAL

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

08.244.011.2016.0000 ATENÇÃO À FAMÍLIA.....5.500,00

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Executora - 02.08.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0018.2024.0000 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....101.000,00

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 106.500,00 (cento e seis mil e quinhentos reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 12 de Agosto de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

FABIANO BACANI PIZARRO

Escriturário

DECRETO Nº 4.409/2.020

Dispõe sobre a aprovação do Desmembramento de Lotes e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, nos termos dos artigos 212 e seguintes da Lei nº 6.015/73, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.937/2004, e em conformidade com a Lei nº 2.900 de 24/09/13 de Parcelamento do Solo Urbano;

D E C R E T A:-

ART 1.º - Fica aprovado o DESMEMBRAMENTO DE LOTES, do imóvel Urbano com área total de 5.143,76 m² abaixo descrito, de propriedade do Senhor MARCELO RIGAMONTE FROTA E OUTRA localizado na Rua Arlinda Polegatto (antes Rua 03), constituído de parte do Lote nº "01A", da Quadra nº "214", Cadastro Municipal nº 9999-018 e matriculado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Tanabi – SP sob o nº 29.343, ficando assim discriminados:

SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL:

- PARTE LOTE 01A: Parte Lote 01A - Quadra 214 - Um imóvel urbano constante de um terreno irregular, denominado Parte Lote 01A da quadra 214, distrito e município de Cosmorama, desta comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, dentro das seguintes divisas e confrontações: "o imóvel inicia junto ao vértice V-7 descrito em planta; do vértice V-7 segue até o vértice V-12A no azimute 341°21'10" em uma distância de 168,15 metros, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Cosmorama- Matrícula 1.198; do vértice V-12A segue até o vértice V-12B no azimute 61°14'08" em uma distância de 30,50 metros confrontando com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama destinada a CDHU; do vértice V-12B defletindo à direita segue até o vértice V-9 no azimute 161°21'10" em uma distância de 170,57 metros, confrontando com a área da Prefeitura Municipal de Cosmorama destinada ao CDHU; do vértice V-9 segue em curva à direita até o vértice V-8 em uma distância de 6,62 metros, confrontando com Parte Lote 01A; finalmente do vértice V-8 segue até o vértice V-7 (início da descrição) no azimute 253°42'09" em uma

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

distância de 25,71 metros, confrontando com parte do Lote 01A, fechando assim uma área de 5.143,76 metros quadrados". Cadastro Municipal nº. 9999/018, que de acordo com nova atualização cadastral 9999/018, passa a ser 9999/022.

SITUAÇÃO APÓS O DESMEMBRAMENTO:

- PARTE DO LOTE 01A: "Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Parte do Lote 01A da quadra 215, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado na Rua 03, distante 21,95 metros mais 15,00 metros do eixo do Prolongamento da Rua Joaquim da Costa Maciel, medindo 11,06 metros mais 6,62 em curva de frente, 14,00 metros no fundo, 25,71 metros no lado direito, e 30,03 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 435,05 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua 03, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, Matrícula 1.198, pelo lado direito com Parte do Lote 01A, e pelo lado esquerdo com o lote 02." Cadastro Municipal nº. 4226/004;

- LOTE 02: "Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 02 da quadra 215, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, distante 33,01 metros mais 15,00 metros do eixo do Prolongamento da Rua Joaquim da Costa Maciel, medindo 14,00 metros de frente, 14,00 metros no fundo, 30,03 metros no lado direito, e 30,03 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 420,42 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua 03, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, Matrícula 1.198, pelo lado direito com Parte do lote 01A e pelo lado esquerdo com o lote 03." Cadastro Municipal nº. 4227/003;

- LOTE 03: "Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 03 da quadra 215, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, distante 47,01 metros mais 15,00 metros do eixo do Prolongamento da Rua Joaquim da Costa Maciel, medindo 14,00 metros de frente, 14,00 metros no fundo, 30,03 metros no lado direito, e 30,03 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 420,42 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua 03, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, Matrícula 1.198, pelo lado direito com lote 02 e pelo lado esquerdo com o lote 04." Cadastro Municipal nº. 4228/002;

- LOTE 04: "Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 04 da quadra 215, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, distante 61,01 metros mais 15,00 metros do eixo do Prolongamento da Rua Joaquim da Costa Maciel, medindo 14,00 metros de frente, 14,00 metros no fundo, 30,03 metros no lado direito, e 30,03 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 420,42 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua 03, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, Matrícula 1.198, pelo lado direito com lote 03 e pelo lado esquerdo com o lote 05." Cadastro Municipal nº. 4229/001.

- LOTE 05: "Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 05 da quadra 215, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, distante 75,01 metros mais 15,00 metros do eixo do Prolongamento da Rua Joaquim da Costa Maciel, medindo 14,00 metros de frente, 14,00 metros no fundo, 30,03 metros no lado direito, e 30,03 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 420,42 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua 03, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, Matrícula 1.198, pelo lado direito com lote 04 e pelo lado esquerdo com o lote 06." Cadastro Municipal nº. 4230/000.

- LOTE 06: "Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 06 da quadra 215, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, distante 89,01 metros mais 15,00 metros do eixo do Prolongamento da Rua Joaquim da Costa Maciel, medindo 14,00 metros de frente, 14,00 metros no fundo, 30,03 metros no lado direito, e 30,03 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 420,42 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua 03, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, Matrícula 1.198, pelo lado direito com lote 05 e pelo lado esquerdo com o lote 07." Cadastro Municipal nº. 4231/009.

- LOTE 07: "Um imóvel urbano de forma regular, sem

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

benfeitorias, denominado Lote 07 da quadra 215, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, distante 103,01 metros mais 15,00 metros do eixo do Prolongamento da Rua Joaquim da Costa Maciel, medindo 14,00 metros de frente, 14,00 metros no fundo, 30,03 metros no lado direito, e 30,03 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 420,42 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua 03, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, Matrícula 1.198, pelo lado direito com lote 06 e pelo lado esquerdo com o lote 08.” Cadastro Municipal nº. 4232/008.

- LOTE 08: “Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 08 da quadra 215, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, distante 117,01 metros mais 15,00 metros do eixo do Prolongamento da Rua Joaquim da Costa Maciel, medindo 14,00 metros de frente, 14,00 metros no fundo, 30,03 metros no lado direito, e 30,03 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 420,42 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua 03, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, Matrícula 1.198, pelo lado direito com lote 07 e pelo lado esquerdo com o lote 09.” Cadastro Municipal nº. 4233/007.

- LOTE 09: “Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 09 da quadra 215, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, distante 131,01 metros mais 15,00 metros do eixo do Prolongamento da Rua Joaquim da Costa Maciel, medindo 14,00 metros de frente, 14,00 metros no fundo, 30,03 metros no lado direito, e 30,03 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 420,42 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua 03, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, Matrícula 1.198, pelo lado direito com lote 08 e pelo lado esquerdo com o lote 10.” Cadastro Municipal nº. 4234/006.

- LOTE 10: “Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 10 da quadra 215, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, distante 145,01 metros mais 15,00 metros do eixo do Prolongamento da Rua Joaquim da Costa Maciel, medindo 14,00 metros de frente, 14,00 metros no fundo, 30,03 metros no lado direito, e 30,03 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 420,42 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua 03, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, Matrícula 1.198, pelo lado direito com lote 09 e pelo lado esquerdo com o lote 11.” Cadastro Municipal nº. 4235/005.

- LOTE 11: “Um imóvel urbano de forma regular, sem benfeitorias, denominado Lote 11 da quadra 215, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, distante 159,01 metros mais 15,00 metros do eixo do Prolongamento da Rua Joaquim da Costa Maciel, medindo 14,00 metros de frente, 14,00 metros no fundo, 30,03 metros no lado direito, e 30,03 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 420,42 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua 03, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, Matrícula 1.198, pelo lado direito com lote 10 e pelo lado esquerdo com o lote 12.” Cadastro Municipal nº. 4236/004.

- LOTE 12: “Um imóvel urbano de forma irregular, sem benfeitorias, denominado Lote 12 da quadra 215, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, distante 173,01 metros mais 15,00 metros do eixo do Prolongamento da Rua Joaquim da Costa Maciel, medindo 19,51 metros de frente, 14,15 metros no fundo, 30,03 metros no lado direito, e 30,50 metros do lado esquerdo, totalizando uma área de 504,51 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Rua 03, pelo fundo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, Matrícula 1.198, pelo lado direito com lote 11 e pelo lado esquerdo com área da Prefeitura Municipal de Cosmorama, destinada a CDHU.” Cadastro Municipal nº. 4237/003.

ART 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 17 de agosto de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.410/2.020

Prorroga até 01 de setembro de 2.020, os efeitos e medidas do Decreto n.º 4.399 de 23 de julho de 2.020 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO a necessidade da prorrogação dos efeitos do Decreto n.º 4.399 de 23 de julho de 2.020 pelas razões e justificativas que embasaram sua edição;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os efeitos do Decreto Municipal n.º 4.399 de 23 de julho de 2.020, ficam prorrogados até 01 de setembro de 2.020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 17 de agosto de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.411/2.020

Autoriza lavratura de Escritura Pública para alienação do imóvel objeto da Matrícula n.º 2.111, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.445, de 27 de abril de 2020, autorizou o Poder Executivo a promover a alienação do imóvel urbano constituído pelo Lote denominado Data “C”, do quarteirão n.º 14, com área de 968,00 metros quadrados, contendo uma edificação comercial térrea de 134, 40 metros quadrados, objeto da Matrícula n.º 2.111, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que pela Licitação na Modalidade Concorrência, mais especificamente cadastrada sobre n.º 001/2020 (Processo n.º 044/2020), do Setor de Licitações do Município, foi habilitado, homologado o resultado do procedimento licitatório e adjudicado o bem ao licitante PAMPLONA SUPERMERCADO EIRELI, inscrito no CNPJ sob n.º 15.251.026/0001-80;

CONSIDERANDO que foi celebrado o Contrato n.º 101/2020 e que o adquirente efetuou o pagamento do valor de R$ 294.500,00 (duzentos e noventa e quatro mil e quinhentos reais), advindo do certame licitatório;

D E C R E T A :-

ART 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a promover a lavratura de Escritura Pública de Venda e Compra do Imóvel objeto da Matrícula n.º 2.111, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, à PAMPLONA SUPERMERCADO EIRELI, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob n.º 15.251.026/0001-80, com sede na Rua Vitório Stachissini, n.º 118, Centro, no município de Cosmorama, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: O Objeto do presente do Decreto é o imóvel assim descrito: “Um imóvel urbano denominado Data “C”, do quarteirão n.º 14, do distrito e município de Cosmorama, desta Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, situado a Rua Vitório Stachissini, medindo vinte e dois (22,00) metros de frente por quarenta e quatro (44,00) metros ditos da frente aos fundos, totalizando novecentos e sessenta e oito (968,00) metros quadrados”, constando a seguinte Averbação: Av. 05/2.111 “foi construído no terreno retro matriculado, um prédio próprio para escritório

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

com 134,40 metros quadrados de construção, e, que no emplacamento municipal recebeu o número 1.170".

ART 2.º - Todos os encargos, impostos e despesas com a lavratura de Escritura Pública de que trata o presente, bem como o respectivo registro, serão arcados pelo comprador.

§ 1º - O imóvel objeto do presente Decreto, em conformidade com a Cláusula Quinta (Item 5.2.5) do Contrato n.º 101, de 14 de julho de 2020, apesar de autorizada a transferência da titularidade/propriedade, o comprador deverá observar que até 09 de janeiro de 2021, o Município gozará de direito de uso da edificação constante do imóvel para funcionamento da estrutura de atendimento do DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito) no município de Cosmorama, podendo entretanto usufruir da área restante.

§ 2º - O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser reduzido, dependendo da realocação da estrutura de atendimento DETRAN (Departamento Estadual de Trânsito) no município de Cosmorama.

ART 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 19 de agosto de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.412/2020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :-

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 446.786,31 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos oitenta e seis reais e trinta e um centavos) em conformidade com a Lei Municipal nº 3.465 de 19/08/2020, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Executora - 02.08.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0018.2024.0000 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....159.562,31

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Executora - 02.08.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0018.2024.0000 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....197.224,00

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Executora - 02.08.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.50.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.50.43.00 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

10.301.0018.2009.0000 S U B V E N Ç Ã O SOCIAL.....60.000,00

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Unidade Executora - 02.08.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

4.0.00.00 INVESTIMENTOS

4.4.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

4.4.90.00.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

10.301.0018.2024.0000 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....30.000,00

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 446.786,31 (quatrocentos e quarenta e seis mil, setecentos oitenta e seis reais e trinta e um centavos).

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 19 de agosto de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N.º 4.413/2020

Dispõe sobre luto oficial de 03 (três) dias no âmbito do Poder Executivo de Cosmorama em decorrência do falecimento do VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que faleceu na noite deste sábado, dia 22/08/2020, aos 74 (setenta e quatro) anos de idade no Hospital de Base de São José do Rio Preto em decorrência de complicações de saúde, mais precisamente da COVID-19, o VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA;

CONSIDERANDO que o VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA foi casado por mais de 45 (quarenta e cinco) anos com a senhora Irene Sebastiana da Silveira Souza;

CONSIDERANDO que o falecido deixa a esposa, dona Irene os filhos: Arlete, Dr. Alcides e Drª Ana Paula, além das nestas: Débora, Rafaela e Ana Júlia;

CONSIDERANDO que ALCIDES PINTO DE SOUZA foi VEREADOR de Cosmorama por 08 (oito) mandatos consecutivos o cargo, totalizando quase 32 (trinta e dois) anos de mandato compreendendo os períodos de: 01/01/1989 a 31/12/1992, 01/01/1993 a 31/12/1996, 01/01/1997 a 31/12/2000, 01/01/2001 a 31/12/004, 01/01/2005 a 31/12/2008, 01/01/2009 a 31/12/2012, 01/01/2013 a 31/12/2016 e de 01/01/2017 a 22/08/2020 – dia do seu falecimento – bem com o de Presidente da Câmara no biênio de 2007/2008;

CONSIDERANDO que o VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA exerceu com dignidade e honradez seus respectivos mandatos, além de ter sido um defensor inconteste da população;

CONSIDERANDO que o “Senhor” ALCIDES tinha carisma, simpatia e um alto astral que contagia a todos a sua volta;

CONSIDERANDO que o VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA ao longo de sua trajetória de vida

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

colecionou inúmeros simpatizantes bem como um ciclo considerado de amigos e admiradores não só no Município de Cosmorama,mas em diferentes partes da região noroeste de São Paulo e até mesmo em alguns estados da federação do Brasil;

CONSIDERANDO que o VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA contribuiu de maneira edificante para com o progresso e o desenvolvimento de Cosmorama;

CONSIDERANDO que o falecido deixou um legado de valorização a todos nós, sintetizado na frase: “ESPERANÇA E AMOR SEMPRE”;

CONSIDERANDO que a sua ausência transforma em dor e sentimento os corações do povo cosmoramense, mas o seu exemplo serve de referência para a formação de novas gerações,

DECRETA:

Art. 1º - Decretar, no âmbito do Poder Executivo, luto oficial de 03 (três) dias, a contar desta data, como forma de respeito e sentimento por ocasião do falecimento do VEREADOR ALCIDES PINTO DE SOUZA.

Art. 2º - Ao extinto serão prestadas as homenagens póstumas de estilo.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de agosto de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.414/2.020

Autoriza a expedição de Certidão Positiva com efeito de Negativa em relação aos devedores que ingressarem com Embargos à Execução e estes forem recebidos com a respectiva suspensão da execução fiscal, dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que todos os débitos com o Fisco Municipal são inscritos em dívida ativa e, executados na forma da legislação vigente;

CONSIDERANDO que, nas execuções fiscais admitidas em Juízo os executados podem opor embargos à execução e, serem recebidos e processados com a suspensão do processo principal (execução fiscal) exigindo-se assim que seja disponibilizado aos executados, administrativamente, a respectiva Certidão Positiva com efeito de Negativa, nos moldes da legislação vigente;

D E C R E T A:

Art. 1° – Fica autorizada a expedição de Certidão Positiva com Efeito de Negativa em relação a todos os débitos inscritos em Dívida Ativa que foram executados judicialmente e, opostos Embargos à Execução, recebidos e processados com a respectiva suspensão da Execução Fiscal.

Parágrafo Único - Para emissão da Certidão de que trata o presente Decreto, o Procurador Jurídico do Município ou seu substituto, a pedido ou de ofício, expedirá ofício informando o nome do devedor, o respectivo cadastro do débito ou do imóvel, além do número do processo judicial principal e dos respectivos Embargos à Execução.

Art. 2° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 24 de agosto de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cosmorama e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.415/2.020

Promove doação de "Carneiro" à família do Senhor Alcides Pinto de Souza, nos termos da Lei Municipal n.º 3.182, de 09 de novembro de 2.016 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.182, de 09 de novembro de 2016 autoriza a doação de "carneiro" à família daqueles que exerceram mandato eletivo de vereador, vice-prefeito e prefeito no Município de Cosmorama, autorizando também a isenção do pagamento de taxas e outras despesas relativas à inumação;

CONSIDERANDO que o Senhor Alcides Pinto de Souza exerceu o mandato de Vereador no período de 01 de janeiro de 1.989 até 22 de agosto de 2.020, falecendo no exercício do mandato, bem como exerceu a presidência da Câmara no período de 01 de janeiro de 2.007 à 31 de dezembro de 2.008, com extrema honradez e capacidade;

D E C R E T A:

ART. 1º - Fica doado o "Carneiro" emplacado sob n.º 3.656 à família do Senhor Alcides Pinto de Souza, falecido em 22 de agosto de 2.020, conforme Certidão de Óbito de Matrícula n.º118273 01 55 2020 4 00008 196 0001173 92, do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Cosmorama, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Por força do disposto no parágrafo único, do artigo 1º, da Lei Municipal n.º 3.182, de 09 de novembro de 2016, a família do Senhor Alcides Pinto de Souza, fica isenta do pagamento das taxas e outras despesas relativas à inumação.

ART. 2º. Para realização do cadastro de propriedade do "carneiro" doado pelo presente Decreto, caberá à família do falecido, apresentar os documentos exigidos pelo Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Cosmorama.

ART. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de Agosto de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.416/2.020

Institui Comissão Técnica de Elaboração e Gerenciamento do Programa de retorno às aulas presenciais, no âmbito do município de Cosmorama, em face da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a edição do Decreto n.º 4.359, de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores, que declarou situação de emergência em saúde pública no município de Cosmorama, adotando inúmeras medidas como a suspensão das aulas da Rede Municipal de Educação, visando prevenção ao "COVID-19".

CONSIDERANDO que ainda não ocorreu o retorno das aulas presenciais, o que ode ocorrer a depender da situação vivenciada pelo Estado, pela região e especialmente pelo município de Cosmorama;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação e designação de uma Comissão Técnica para atuação e elaboração de programa específico de retorno às aulas presenciais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão Técnica de Elaboração e Gerenciamento do programa de retorno às aulas presenciais, no âmbito do município de Cosmorama, em face da Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), assim composta:

I – 01 (um) representante área Médica e 01 (um) representante da área de Enfermagem (Bacharel em Enfermagem) do Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica ;

II – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

III – 02 (dois) representantes do Departamento Municipal do Bem Estar Social;

IV – 02 (dois) representantes dos trabalhadores (não vinculados ao Suporte Pedagógico e Administrativo) da Escola Municipal de Ensino Fundamental “Ana Maria Segura”;

V – 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VI - 04 (quatro) representantes da Educação Infantil Municipal, sendo 01 (um) pertencente à Direção, 01 (um) pertencente à Coordenação Pedagógica, 01 (um) pertencente ao Magistério e 01 (um) membro da Classe de Suporte Administrativo;

VII – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Fundamental do município;

VIII – 02 (dois) representantes dos pais de alunos da Educação Infantil do município;

IX - 06 (seis) representantes da Educação Fundamental Municipal, sendo 02 (dois) pertencentes à Direção, 02 (dois) pertencente à Coordenação Pedagógica, 01 (um) pertencente ao Quadro de Professores da Educação Básica I e 01 (um) pertencente ao Quadro de Professores da Educação Básica I;

X – 01 (um) psicólogo da Rede Municipal de Educação;

XI – 01 (um) fonoaudiólogo da Rede Municipal de Educação;

XII – 01 (um) psicopedagogo da Rede Municipal de Educação;

XIII - 01 (um) nutricionista da Rede Municipal de Educação;

XIV – 01 (um) representante do Corpo Jurídico do Município;

XV – 01 (um) representante da Escola Estadual “Professor Álvaro Duarte de Almeida”.

§1º - A Comissão de que trata este artigo será, caso não seja profissional único do Setor, será indicado pelo Superior imediato.

§2º- A Comissão, após indicação pelos superiores junto ao Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, será designada nominalmente pelo Prefeito Municipal editando-se a competente Portaria.

Art. 2º - A Comissão será presidida pela Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo, sendo secretariada por um de seus membros.

Art. 3º - Caberá a Comissão de que trata o presente Decreto, elaborar conjunto de normas, procedimentos e protocolos de segurança sanitária, higiene, saúde em prevenção ao novo Coronavírus (COVID-19) no ambiente escolar para retorno das aulas presenciais no município de Cosmorama.

§1º - De todos os atos, a Comissão deverá elaborar relatórios, atas e outros documentos, inclusive fotográficos, se necessário.

§2º - A Comissão não poderá funcionar sem pelo menos 50% (cinquenta) dos seus membros, podendo haver a substituição ad hoc para determinado ato.

§3º - A Comissão desempenhará suas funções sem qualquer remuneração e independentemente de compromisso.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de Agosto de 2.020.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.417/2.020

Regulamenta a realização de Convenções Partidárias presenciais no âmbito do município de Cosmorama, em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto Municipal n.º 4.359 de 23 de março de 2.020, face à Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2.020, a Organização Mundial de Saúde - OMS classificou, como pandemia o "Novo Coronavírus" (COVID-19), orientando ainda que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia e, que a Portaria n.º 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2.020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência de infecção humana pelo Novo Coronavírus" (COVID-19) e que no âmbito do município de Cosmorama foi declarada "Situação de Emergência em Saúde Pública" pelo Decreto n.º 4.359 de 23 de março de 2.020;

CONSIDERANDO que já foram adotadas várias medidas visando à prevenção, com suspensão de aulas, mitigação do horário de expediente ao público, redução de público em atividades e ritos de cunho religioso e associativo, dentre outras medidas e, que o Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, impondo "quarentena" em todos os municípios de São Paulo e, que o Município pode e deve adotar medidas peculiares em razão do interesse local;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas que visem diminuir os riscos de eventual transmissão do Novo Coronavírus "COVID-19" e, que se necessário, como já autorizado pelo Governo do Estado de São Paulo, a adoção de medidas em conjunto com a Polícia Militar e pelo próprio Poder de Polícia da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, dispõe sobre a obrigatoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de proteção à saúde pública, com base em evidências científicas amplamente divulgadas e em análise sobre as informações estratégicas em saúde, em consonância com o §1º do artigo 3º, da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as disposições previstas na Resolução nº 23.609 de 18 de dezembro de 2019, que "dispõe sobre a escolha e registro de candidatos para as eleições" e na Resolução nº 23.623 de 30 de junho de 2020, dispondo sobre regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata de convenção partidária pela Justiça Eleitoral nas eleições 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido, no âmbito do município de Cosmorama, as medidas e protocolos de realização das Convenções Partidárias para as Eleições Municipais do corrente ano, objetivando a proteção da coletividade no enfrentamento da "Emergência em Saúde Pública" decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º - Os partidos políticos poderão realizar convenções partidárias virtualmente, utilizando-se de bens públicos pertencentes ao próprio Município, para a escolha de candidatos e formação de coligações

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA
Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015
www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

majoritárias nas eleições 2020, observando-se as normas previstas na Resolução nº 23.623 de 30 de junho de 2.020, do Tribunal Superior Eleitoral e demais normas previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único: O uso de bem público para realização das convenções virtuais e também presenciais, deverão ser requeridas expressamente e com antecedência, junto à Administração Pública pelo respectivo partido político.

Art. 3º- O partido político, em optando pela realização de convenções partidárias presenciais, deverão observar as Leis, Decretos e as regras sanitárias voltadas à prevenção da transmissão do COVID-19, adotando ainda as seguintes medidas:

I – Higienizar, em pontos estratégicos como pisos, áreas de circulação, mesas, microfones, cadeiras, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, ralos, paredes e todas as superfícies em geral com desinfetantes a base de cloro para piso (se o caso) e álcool a 70% (setenta por cento) para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, o local onde será realizada a convenção partidária, utilizando-se dos produtos apropriados e EPIs;

II - Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha e/ou dispensador com álcool gel a 70% (setenta por cento), para higienização das mãos na entrada do estabelecimento;

III – Exigir o uso de máscara no ambiente físico, na forma estabelecida nas normas vigentes;

IV – Manter distanciamento entre as pessoas, de no mínimo 1,5 metros, devendo em caso de assentos fixos, ocorrer demarcação daqueles que não podem ser utilizados de acordo com a distância entre as pessoas aqui exigido;

V – Evitar o uso de ar condicionado e climatizadores de ar;

VI – Coordenar o fluxo de pessoas nas dependências do estabelecimento, ajustando entradas e saídas;

VII – Fica vedado o consumo de alimentos e bebidas, com exceção de água, antes, durante e após a realização das convenções partidárias.

Art. 4º - As convenções partidárias realizadas presencialmente poderão também ser transmitidas virtualmente e, no local da realização da convenção presencial será permitido somente a lotação de no máximo, 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima do local, assim entendida a regulamentada pelo Poder Público.

Parágrafo Único: O descumprimento de quaisquer das medidas aqui determinadas sujeitará o infrator em multa equivalente a 10 UFM (Unidade Fiscal do Município) sem prejuízo de apurações cíveis e criminais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de Agosto de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.418/2.020

Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA em virtude da pandemia provocada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.879 de 20 de março de 2.020 reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia do novo coronavirus (COVID-19) que atingiu todos os municípios de São Paulo;

CONDIDERANDO que no município de Cosmorama conta com 13 (treze) vítimas fatais infectadas pelo COVID-19 e mais de 250 (duzentos e cinquenta) casos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

confirmados;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da Federal;

CONSIDERANDO que, nos termos do Decreto Municipal n.º 4.359 de 23 de março de 2.020 e suas alterações posteriores, foi declarado "Situação de Emergência em Saúde Pública" em virtude da pandemia do novo coronavírus, em momento que não existia casos confirmados e, por conseguinte óbitos do município de Cosmorama e, que a realidade atual é outra, demandado a decretação de estado de calamidade pública;

CONSIDERANDO que mais de 15% (quinze) por cento dos profissionais da área de saúde foram contaminados pelo COVID-19, existindo no quadro de profissionais vítimas que vieram a óbito em decorrência do vírus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no âmbito do município de Cosmorama em razão de doença infeciosa viral respiratória (novo coronavírus - COVID-19) a partir de 23 de março de 2.020.

Parágrafo Único: O Poder Executivo enviará mensagem à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública, para os fins do disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º - Ficam adotadas, além das medidas diversas estabelecidas no Decreto n.º 4.359 de 23 de março de 2.020 todas as disposições do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020 e alterações posteriores, adotando-se ainda todas as deliberações editadas pelo Comitê Administrativo Extraordinário COVID-19, de que trata o artigo 3º, do mencionado Decreto Estadual, adotando-se ainda as disposições regulamentares e interpretativas do Governo do Estado, inclusive, do Plano São Paulo.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de agosto de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Terceiro Setor

Termo de Fomento

EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 DO TERMO DE FOMENTO Nº 02/2020

Concedente: Município de Cosmorama

Entidade: Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama

Termo de Fomento nº 02/2020.

CNPJ: 59.858.001/0001-14

Objeto: Fica acrescido ao valor total do repasse no montante de R$ 25.000,00 (vinte cinco mil reais) em virtude da readequação dos valores de repasse. Assim o valor total do Termo de Fomento será de até R$ 109.000,00 (cento e nove mil reais) anual em favor do Lar São Vicente de Paulo de Cosmorama.

Data da Assinatura: 27 de julho de 2020.

Signatários: Município de Cosmorama representado pelo Prefeito Municipal Luis Fernando Gonçalves e a entidade representada pela Presidente Roseli Sasso Giolo.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: NEUSA FIGUEIRAS-ME, CNPJ/MF N º 12.807.201/0001-42.

Objeto: O presente aditivo tem por objeto o realinhamento de preço autorizado, do valor unitário do item 08 (ARROZ AGULHINHA) passando de R$ 15,80 (quinze reais e oitenta centavos) para R$ 24,80 (vinte e quatro reais e oitenta centavos), o item 33 (ÓLEO DE SOJA) de R$ 4,05 (quatro reais e cinco centavos) para R$ 6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos), do presente contrato o valor total do contrato, a partir do realinhamento autorizado, sofrerá um aumento estimado de R$ 10.660,08 (dez mil seiscentos reais e oito centavos), conforme autoriza o artigo 65, II da Lei 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL N° 026/2020 - PROCESSO N° 058/2020. Assinatura: 28 de setembro de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: NEUSA FIGUEIRAS - ME CNPJ: 12.807.801/0001-42

Objeto: Realinhamento de preço autorizado, do valor unitário do item 15 (ÓLEO DE SOJA) passando de R$ 3,87 (três reais e oitenta e sete centavos) para R$ 6,24 (seis reais e vinte e quatro centavos), do presente contrato, o valor total do contrato, a partir do realinhamento autorizado, sofrerá um aumento de R$ 1.469,40 (mil quatrocentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos), conforme autoriza o artigo 65, II da Lei 8.666/93. PREGÃO PRESENCIAL N° 022/2020 - PROCESSO N° 053/2020. Assinatura: 28 de setembro de 2020. LUIS FERNANDO GONÇALVES– Prefeito Municipal

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: MLS GERENCIAMENTO DE OBRAS LTDA CNPJ 14.545.614/0001-63

Objeto: O presente aditivo tem por objeto prorrogação o prazo de execução do contrato administrativo nº 0137/2019, cujo objeto é contratação de empresa para construção da Academia da Saúde, em atendimento ao Convênio Federal firmado entre o Município de Cosmorama e o Ministério da Saúde, PROCESSO N° 12234.6100001/18-012 conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e demais especificações constantes do edital, para o período de 60 (sessenta) dias, a contar da data do vencimento, ou seja, do dia 08 de agosto de 2020 a 08 de outubro de 2020, conforme o artigo 57, II da Lei 8.666/93. TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2019 - PROCESSO Nº 075/2019. Assinatura: 08 de agosto de 2020. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020 - PROCESSO N° 084/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de insumos visando diagnóstico de COVID-19 e equipamentos de proteção individual, conforme quantidades e especificações mínimas constantes Termo Referencial.

HOMOLOGO para empresa PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR - EIRELI - EPP CNPJ: 14.504.853/0001-75, o item 01, 02 e 10 no valor de R$ 7.815,00 (sete mil oitocentos e quinze reais), para a empresa WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA CNPJ: 66.000.787/0001-08, o item 03 no valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), para a empresa PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI CNPJ: 34.635.183/0001-33, o item 04 no valor de R$ 1.003,80 (mil e três reais e oitenta centavos), para a empresa BEATRIZ FLAVIANA DIAS LUCIANELI NUNES CNPJ: 35.841.830/0001-26, o item 05 no valor de R$ 24.360,00 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais), para a empresa GILDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME CNPJ: 26.758.004/0001-27, o item 07 no valor de R$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta

reais), para a empresa ALAIRCE ASSUMPÇÃO CNPJ: 25.199.678/0001-76, o item 08 no valor de R$ 4.692,00 (quatro mil seiscentos e noventa e dois reais), para a empresa MEDICAL SYSTEM BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 37.260.261/0001-50 o item 09 no valor de R$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais). O item 06 restou-se fracassado. Perfazendo esta licitação o valor global R$ 51.780,80 (cinquenta e um mil setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Cosmorama, 24 de setembro de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2020 - PROCESSO N° 084/2020

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de insumos visando diagnóstico de COVID-19 e equipamentos de proteção individual, conforme quantidades e especificações mínimas constantes Termo Referencial.

ADJUDICO para empresa PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR - EIRELI - EPP CNPJ: 14.504.853/0001-75, o item 01, 02 e 10 no valor de R$ 7.815,00 (sete mil oitocentos e quinze reais), para a empresa WAMA PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA CNPJ: 66.000.787/0001-08, o item 03 no valor de R$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), para a empresa PROMED ACESSORIA EM SAUDE EIRELI CNPJ: 34.635.183/0001-33, o item 04 no valor de R$ 1.003,80 (mil e três reais e oitenta centavos), para a empresa BEATRIZ FLAVIANA DIAS LUCIANELI NUNES CNPJ: 35.841.830/0001-26, o item 05 no valor de R$ 24.360,00 (vinte e quatro mil trezentos e sessenta reais), para a empresa GILDETE RODRIGUES DE OLIVEIRA-ME CNPJ: 26.758.004/0001-27, o item 07 no valor de R$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais), para a empresa ALAIRCE ASSUMPÇÃO CNPJ: 25.199.678/0001-76, o item 08 no valor de R$ 4.692,00 (quatro mil seiscentos e noventa e dois reais), para a empresa MEDICAL SYSTEM BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA CNPJ: 37.260.261/0001-50 o item 09 no valor de R$ 1.260,00 (mil duzentos e sessenta reais). O item 06 restou-se fracassado. Perfazendo esta licitação o valor global R$ 51.780,80 (cinquenta e um mil setecentos e oitenta reais e oitenta centavos).

Cosmorama, 24 de setembro de 2020.

PAULA BALERÁ DE BRITO

Pregoeira

Outros Atos

Município de Cosmorama

Criado pela Lei Estadual Nº 233 de 24/12/48
CNPJ nº 45.162.054/0001-91
"COORDENADORIA MUNICIPAL DE SAÚDE "

Boletim Epidemiológico Coronavírus nº 101
Atualizado em 28 de Setembro de 2.020 ás 16h00min

I- Situação Epidemiológica no Município de Cosmorama.

O Município de Cosmorama registrou até a presente data: **309 casos confirmados** para COVID -19, sendo **288 curados, 05 em monitoramento domiciliar, 01 Hospitalizado e 15 óbito.**

No momento há 23 casos aguardando Resultado de exame para COVID-19.

O município notificou 461 casos com resultado negativo para COVID-19. .

Tabela1 – Total de Casos Notificados para Covid-19, residente no Município de Cosmorama.

Faixa Etária	Positivo			Aguardando Resultado			Óbito		
	M	F	Total	M	F	Total	M	F	Total
Menos de 01 ano	0	0	0	0	0	0	0	0	0
01 á 04 anos	0	1	1	1	0	1	0	0	0
05 á 09 anos	4	4	8	0	1	1	0	0	0
10 á 14 anos	3	1	4	0	0	0	0	0	0
15 á 19 anos	5	8	13	0	1	1	0	0	0
20 á 24 anos	6	16	22	1	2	3	0	0	0
25 á 29 anos	12	12	24	0	2	2	0	0	0
30 á 34 anos	14	18	32	1	0	1	0	0	0
35 á 39 anos	18	16	34	0	0	0	0	0	0
40 á 44 anos	10	20	30	0	0	0	0	0	0
45 á 49 anos	15	8	23	0	0	0	1	0	1
50 á 54 anos	10	17	27	0	0	0	1	1	2
55 á 59 anos	7	14	21	0	0	0	1	0	1
60 á 64 anos	9	12	21	1	0	1	1	1	2
65 á 69 anos	12	4	16	4	1	5	2	0	1
70 á 74 anos	6	4	10	2	1	3	1	0	1
75 á 79 anos	6	2	8	1	1	2	4	0	4
80 anos ou mais	4	11	15	2	1	3	0	2	2
Total	141	168	309	13	10	23	11	4	15

Casos Curados: 288

Documento Elaborado pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica do Município de Cosmorama.

Praça Antônio Cândido Borges, Nº 733– Caixa Postal 15 – CEP 15530-000 – Fone/Fax: (17) 3836-9210
Site: www.cosmorama.sp.gov.br – email: saude@cosmorama.sp.gov.br